



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1191 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

*Altera a redação da Lei Municipal nº 1.151,
de 29 de Junho de 2016.*

A Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 51 da Subseção II da Lei nº 1.151 de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção II - Funções Gratificadas Magistério".

Art. 51 -

I.

II.

III. ...

IV. ...

V. ...

§ 1. ...

§ 2º - REVOGADO

§ 3º -

§ 4 -

Art. 2º - O Anexo IV - Tabelas de Gratificações da Lei 1151/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

1 - TABELA DE GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO	CÁLCULO
Gratificação de Direção	40% (quarenta por cento) sobre o Vencimento Inicial da Nível B da Carreira do Magistério, para cada 20 horas de exercício na função de direção Escolar.
Gratificação por Difícil Acesso	20% (vinte por cento) sobre o Vencimento da Classe e Nível em que se encontra enquadrado o profissional do magistério para docência em unidades escolares de difícil provimento, com regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, considerando o interesse do serviço público.
Funções Gratificadas do Magistério	Os respectivos percentuais incidirão sobre o vencimento da classe em que se encontra enquadrado o profissional: FG-M-1 – 40% (quarenta por cento) – Para profissionais do Magistério que exercem função de Direção Escolar; FG-M-2 – 30% (trinta por cento) – Para profissionais do Magistério que exercem coordenação Pedagógica nas Unidades de Ensino; FG-M-4 – 20% (vinte por cento) – Para exercício na função de secretaria escolar; FG-M-5 – 15% (quinze por cento) - Para profissionais do Magistério que exercem docência nas escolas rurais; FG-M-6 - 50% (cinquenta por cento) - Para profissionais que exercem Assessoramento Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 21 de agosto de 2017.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Projeto de autoria do Executivo